## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Av. Carlos Chagas, 825 - Cidade Nobre, Sala 301 – Ipatinga/MG - 35.162-359.

Oficio nº 38/2024

Assunto: Pagamento de serviços aos proponentes dos projetos.

Ipatinga, 04 de março de 2024.

Prezado (a) Sr(a) Proponente.

Em virtude dos questionamentos sobre a emissão de Nota Fiscal dos proponentes para eles mesmos em função de serviços executados na realização dos projetos financiados pela Lei Paulo Gustavo, informamos que essa prática não será possível, uma vez que contrapõe as regulamentações estabelecidas pelo município.

Salientamos que a legislação municipal é clara quanto aos procedimentos a serem seguidos para a emissão de notas fiscais referentes aos pagamentos realizados através deste programa. Conforme previsto nos editais de chamamento público de nº 01 e 02 é obrigatória a emissão de nota fiscal nos casos em questão.

No caso de Termo de Execução firmado pelo agente cultural que também é responsável pela execução do projeto, o mesmo poderá emitir os documentos fiscais a seguir nas respectivas condições:

- NOTA FISCAL o proponente poderá registrar um MEI e emitir NF tendo como tomador o MEI e como prestador o agente cultural (pessoa física), ou;
- Recibo de Pagamento Autônomo o RPA poderá ser emitido e apresentado, desde que conjuntamente com os comprovantes de pagamento de todos os impostos recolhidos (IRRF, ISS, INSS).

Ressaltamos que a não conformidade com estas diretrizes pode acarretar consequências legais, incluindo devolução de recursos financeiros referentes ao seu projeto, além de possíveis sanções administrativas.

Portanto, é imprescindível que todas as partes envolvidas no programa de financiamento cultural da Lei Paulo Gustavo estejam plenamente conscientes e cumpram rigorosamente as regulamentações estabelecidas.

Ainda esclarecemos que todas as Notas Fiscais emitidas dentro do projeto deverão constar o seguinte texto:

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (OU AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO), para o Projeto\_\_\_\_\_, aprovado através de recurso da Lei Complementar 195/2022 – Edital \_\_\_\_/2023, conforme o termo de fomento Nr.: \_\_\_/2023.

Caso persistam dúvidas ou sejam necessários esclarecimentos adicionais sobre este assunto, gentileza procurar a Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,

Bruno Herique Rampinelli Secretário Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer